



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 0183/2025

O Município de Laranja da Terra/ES, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em referência ao Processo nº. **1285/2025**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários, que a atividade de **B.18 - Terraplenagem (corte e/ou aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental**, a ser realizada pelo **Luciano Da Rocha Tesch**, CPF nº. **██████████**, localizado na Avenida João Valim, Nº388, Centro, Laranja Da Terra, coordenadas: 284267.40 m E / 7798750.79 m S, neste Município, está **dispensada de licenciamento ambiental**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 949/2023.

DECLARA ainda que esta dispensa refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade citada, não isentando seu titular da obrigatoriedade do cumprimento dos critérios e controles ambientais, assim como da obtenção junto aos órgãos competentes, de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do titular a adoção de qualquer providência neste sentido.

Esta declaração tem **validade de 02 (dois) anos a partir desta data**, salvo alterações na legislação em vigor, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 08** no verso discriminadas.

Laranja da Terra – ES, 25 de abril de 2025.

CLAUDETE PAGUNG TRAICHEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº 004/2025 - PMLT



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

Para a atividade deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- 1** Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos Municipais nº 949/2023;
- 2** A contagem do prazo desta dispensa e das condicionantes se inicia a partir de sua assinatura;
- 3** É proibido intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4** Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
- 5** Visando o bem-estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
- 6** Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, sendo o único responsável pelas informações para obtenção da Declaração de Dispensa;
- 7** A área a ser intervinda deve estar relacionada exclusivamente com a atividade objeto de Dispensa de Licenciamento Ambiental, a Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nos Decretos supracitados, ou alteração da atividade realizada, nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento simplificado ou ordinário, enquadrando-se na Classe referente ao porte final, quando couber;
- 8** O órgão ambiental municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites, critérios e restrições fixadas no Decreto supracitado, bem como averiguar as informações prestadas quando do requerimento da dispensa e suas condicionantes listadas e se observado irregularidades, o responsável pela atividade estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.